



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**LEI Nº 1465, DE 11 DE ABRIL DE 2005.**

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescentado o § 2º ao artigo 5º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001, com a redação abaixo, renumerando o Parágrafo único do citado artigo para § 1º:

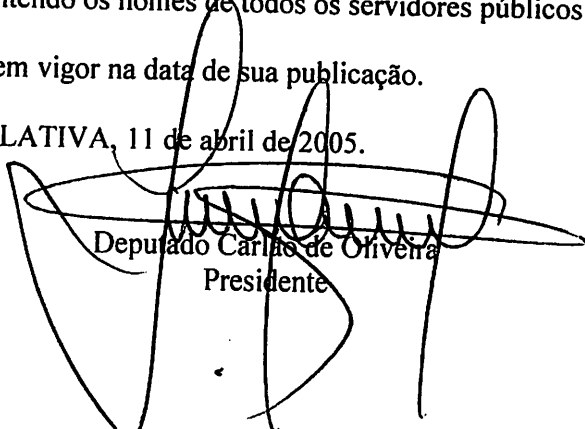
“Art. 5º. ....

§ 1º.....

§ 2º. A comprovação do pagamento mensal de que trata o inciso II, ou a comunicação de que trata o inciso III, poderá ser feita diretamente pelo servidor ou pela empresa responsável pelo plano de saúde, através de relação nominal contendo os nomes de todos os servidores públicos conveniados”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de abril de 2005.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente